



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

# QUADRIÉNIO 2021 - 2025

## REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES PENAMACOR

## 1. Conselho Pedagógico

Órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico ou didático, de orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e não Docente. Toda a atividade do Conselho Pedagógico deve desenvolver-se no respeito dos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

## 2. Composição

O Conselho Pedagógico é composto pelos coordenadores dos departamentos curriculares, dos coordenadores dos diretores de turma, da Professora Bibliotecária, do Serviço de Psicologia e Orientação, coordenador do Desporto Escolar – Clubes e Projetos, coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva e da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EMAEI / EECE), coordenador de outras ofertas formativas – Atividades e pelo Diretor do AERS.

De acordo com o previsto no número 3 do art.º 32º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, o Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

O Conselho Pedagógico será composto pelos seguintes elementos:

- 1 – Diretor do Agrupamento
- 5 – Coordenadores dos departamentos curriculares
- 2 – Coordenadores de Diretores de Turma (Básico e Secundário)
- 1 – Coordenador de outras ofertas formativas – Atividades
- 1 – Coordenador do Desporto Escolar – Clubes e Projetos
- 1 – Coordenador da EMAEI / EECE
- 1 – Professora Bibliotecária
- 1 – Psicóloga

### 3. Competências

#### ***Ao Conselho Pedagógico compete:***

**a)** Elaborar a proposta de projeto educativo do Agrupamento a submeter pelo diretor ao conselho geral.

**b)** Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos.

**c)** Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.

**d)** Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de escolas e acompanhar a respetiva execução.

**e)** Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

**f)** Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.

**g)** Definir princípios gerais nos domínios da articulação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.

**h)** Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os Conselhos de Docentes.

**i)** Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou Estabelecimentos de Ensino Superior vocacionados para a formação e investigação.

**j)** Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

**l)** Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.

**m)** Definir os requisitos para a contratação de Pessoal Docente e não Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**n)** Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

#### **4. Regime de funcionamento**

***De acordo com o previsto no Artº 34º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, o presente regimento estabelece que:***

**a)** O Conselho Pedagógico reúne preferencialmente e ordinariamente, nas segundas quartas-feiras de cada mês.

**b)** O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

**c)** As reuniões de Conselho Pedagógico serão convocadas no prazo mínimo de 2 dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

**d)** As reuniões de Conselho Pedagógico terão início às 17 h e poderão funcionar até às 19h. Sempre que por motivos devidamente justificados, não forem tratados todos os assuntos agendados, o Conselho Pedagógico ponderará sobre a possibilidade de se prolongarem os trabalhos ou de se marcar outra reunião.

**e)** As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico, dos membros docentes aplica-se o disposto no nº2 do artigo 95º do E.C.D. A verificar-se a falta sistemática de um membro, serão tomadas as medidas consideradas mais apropriadas.

**f)** De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada a respetiva ata.

- g)** Compete a todos os membros docentes do Conselho Pedagógico, rotativamente, lavrar as atas de tudo o que decorrer nas reuniões, sendo o secretário designado na própria reunião pelo presidente do Conselho Pedagógico, à exceção da reunião final do ano letivo, na qual para além dos balanços se procede à planificação do ano seguinte, entre outros assuntos. Esta reunião será secretariada por dois ou mais membros.
- h)** As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo respetivo secretário.
- i)** As atas deverão ser sujeitas à aprovação no início da reunião seguinte, exceto a última do ano letivo que será no final da reunião.
- j)** Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matérias de prova de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.
- l)** Sempre que, por motivos de força maior, o Presidente do Conselho Pedagógico não possa estar presente na reunião, a mesma ficará adiada para nova data, salvo nas situações em que seja de extrema urgência reunir o Conselho Pedagógico. Nestes casos, o Presidente é substituído, nos seus impedimentos legais, pelo membro docente mais antigo deste Conselho, ou caso entenda por conveniente, pelo subdiretor.

## **5. Mandato**

- a)** O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno.
- b)** Durante o período do mandato é facultada a suspensão e a renúncia de mandato aos membros designados e a sua substituição por outros elementos entretanto designados para o efeito.
- c)** Consideram-se motivos de suspensão os seguintes: doença ou outro estado físico ou psicológico impeditivo, devidamente comprovado.
- d)** Consideram-se motivos de renúncia os seguintes: afastamento temporário da área da

escola; colocação em outro estabelecimento de ensino, por parte dos membros docentes.

e) Os membros não abrangidos por um regime legal de faltas, perdem o mandato após 3 faltas consecutivas não justificadas

## **6. Secções/Comissões Especializadas**

a) A Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.

b) O Conselho Pedagógico constituirá comissões especializadas, sempre que for necessário, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções inerentes às suas competências. Da mesma forma, poderá reformulá-las, se tal conferir maior eficácia a este órgão.

c) São constituídas as seguintes comissões especializadas:

i) Elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.

ii) Elaboração, acompanhamento e avaliação do Regulamento Interno.

## **7. Aprovação e revisão**

a) O Regimento do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.

b) O Regimento é revisto no início de cada ano letivo e sempre que haja alterações na Lei e consequentemente no Regulamento Interno.

Elaborado e aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 08 de setembro 2021